



ASSOCIAÇÃO PALHOÇA DE KARATÊ

ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com a denominação de **Associação Palhoça de Karatê**, fica constituída sob a forma de uma entidade civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e apartidário, formada por pessoas físicas, que se regerá pelas normas deste Estatuto, das disposições da lei e do Regimento Interno cuja finalidade maior é de fortalecer e assegurar aos associados o cumprimento dos objetivos da entidade.

I. A Associação contará com um número indeterminado de associados, sem quaisquer distinções de raça, credo religioso ou político, cor, sexo, nacionalidade ou profissão.

II. Desenvolverá suas atividades no território brasileiro com base na cidade de Palhoça, onde funcionará sua sede.

III. A Associação Palhoça de Karatê, desenvolverá suas atividades por período indeterminado a partir do seu registro oficial em cartório, na forma da lei civil.

Art. 2º - A Associação tem sede na Rua Joaquim Souza Lobo, número 364, apartamento 01, no bairro Ponte do Imaruim, tendo como CEP 88130-410, na cidade de Palhoça, estado brasileiro de Santa Catarina.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade principal: Ministras aulas de Karatê, Formar professores de Karatê, organizar eventos culturais, esportivos e recreativos, podendo ainda colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I. assistência social e educacional através do Karatê;

II. promoção de intercâmbio entre entidades congêneres nacionais e internacionais;

III. a promoção de eventos culturais, de recreação, esportivos e afins;

Cleber de Souza
Escritor

Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463

IV. a publicidade e mídia relacionadas à prática educacionais; e

V. a edição, publicação e impressão em gráfica terceirizada de literatura seja em formato de livro, revista, jornal, com a finalidade de informar a comunidade, divulgando boas ações que sejam salutares ao bem estar das pessoas ligadas ou não, ao esporte em geral e ao Karatê;



Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos a **Associação Palhoça de Karatê**, poderá ainda, nos termos deste estatuto, celebrar todos os tipos de instrumentos jurídicos, como acordos, contratos, convênios e outros, que sejam necessários à consecução dos seus objetivos institucionais. Poderá também executar projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio de recolhimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros relativos aos projetos que estejam sendo executados no âmbito de sua principal atuação que é o Karatê e para o bem estar da comunidade.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados, que serão em número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, recreativos, atletas e colaboradores.

Art. 5º - São **associados fundadores da Associação Palhoça de Karatê** aqueles que participaram da sua fundação, tomando por parte de sua Assembleia Geral de Constituição, e que assinaram a respectiva ata.

Art. 6º - São **associados beneméritos** as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, que se tornarem merecedores desta distinção por revelarem serviços prestados ou se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos institucionais da **Associação Palhoça de Karatê**, devendo para a sua admissão nesta qualidade, serem aceitos por voto da maioria simples dos sócios em assembleia geral.

Art. 7º - São **associados recreativos**, todos aqueles que participam das aulas de Karatê, sem pretensão de atuar em competição, apenas a título de manter uma atividade física, bem como, evoluir na arte marcial Karatê.

Art. 8º - São **associados atletas**, todos aqueles que se propuserem a competir em nome da **Associação Palhoça de karatê**, inclusive pelo município de Palhoça, nas mais diversas etapas reguladas pelas entidades oficiais do esporte no Brasil e do Karatê no mundo.

Art. 9º - São **associados colaboradores**, todos aqueles que venham contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Associação Palhoça de Karatê**.

Art. 10º - Todas as modalidades de associativismo descritos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º passarão pela aprovação da presidência da instituição, **cabendo apenas ao presidente o direito de veto**. Aos demais associados, a possibilidade de indicação por escrito ou


Cleber de Souza
Escrevente


Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463

em apresentação e apreciação nas assembleias, regulares da instituição deliberadas pela diretoria da Associação.



Parágrafo Único – A proposta de admissão de associados jurídicos deverá ser apresentada à Assembleia Geral para apreciação em maioria simples.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais, com exceção dos beneméritos que só terão direito de voz:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III. Subscrever propostas à Assembleia Geral por intermédio da Diretoria para a reforma de Estatuto, Regimento Interno ou de outras leis que regem a Associação, assim como na proposição de temas correlatos à Associação;
- IV. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda requerer para consulta, na sede social, o balanço geral, livros contábeis e toda a documentação interna;
- V. Gozar dos benefícios pela Associação;
- VI. Participar de cursos, palestras, debates, projetos, estudos, levantamentos e afins, promovidos pela Associação, com ou sem pagamento monetário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que tratou do assunto, da atividade;
- VII. Candidatar-se aos cargos da diretoria executiva, exceto os associados jurídicos;
- VIII. Propor mutirões e comissões com fins específicos;
- IX. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade;

Parágrafo Único – Os associados jurídicos, devido a sua natureza coletiva, não poderão ser votados para quaisquer cargos.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Manter postura ética, solidária e socialmente responsável nas relações internas e nos projetos e ações da Associação, bem como nas relações com as comunidades e instituições parceiras;
- IV. Contribuir mensalmente, até o 7º dia útil de cada mês, com contribuições fixadas pelo regimento interno;

Cleber de Souza
Escrevente

Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463



V. Colaborar para aperfeiçoar e entidade, difundindo os seus projetos;

VI. Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14º - O associado se desligará da Associação nos seguintes casos:

I. Por vontade própria, através de solicitação por escrito à Diretoria, respeitando o prazo necessário para que sua saída não inviabilize ou comprometa o andamento das atividades da Associação, podendo ser responsabilizado por qualquer dano, material ou moral que venha causar ou tenha causado à associação durante o período em que foi associado;

II. Por decisão da Assembleia Geral, em casos de proposição de exclusão apresentada por qualquer associado, devendo ser assegurado, para tanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15º - Estará sujeito a exclusão qualquer associado que infringir as normas vigentes da entidade, após análise e avaliação de uma Comissão de Ética, a ser instituída pela Assembleia Geral, desde que obedeça a seguinte ordem: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão com direito a defesa na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Após a exclusão, o excluído deverá cumprir 1(um) ano de afastamento para poder pleitear nova admissão que deverá ser avaliada pela Assembleia Geral com deferimento do presidente, **(Conforme Art.10º)** no caso de aceita a admissibilidade.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Associação Palhoça de Karatê será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

§ 1 – As três instâncias da associação terão que realizar a prestação de contas, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. A associação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.


Cleber de Souza
Escrevente



Hugo Martins Pinão
Advogado
OAB/SC 11.462

§ 2 – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, cuja atuação é voluntária.



Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação da entidade e compõem-se de todos os associados.

Art. 18º - As Assembleias Gerais Ordinárias acontecerão em duas oportunidades no ano, devendo a primeira ser realizada até o dia 15 de abril para a deliberação das contas anuais e aprovação do plano de ação anual e a segunda até o dia 15 de dezembro para a deliberação sobre a execução do plano de ação anual, sendo a primeira convocação chamada com metade mais um dos associados ou segunda convocação com os presentes.

Art. 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da associação e por um quinto dos associados, mediante requerimento escrito que levará como instrumento de convocação, devendo para ambos os casos ser publicado Edital de Convocação nas dependências da sede e nos locais de maior circulação regional com 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, sendo a primeira convocação chamada com metade mais um dos associados e a segunda convocação com os presentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Destituição da Diretoria Executiva;
- II. Alteração do Estatuto, em parte ou no todo;
- III. Dissolução da Associação;
- IV. Eleição da nova Diretoria Executiva para continuar o mandato, caso haja destituição de diretoria eleita;
- V. Deliberação sobre punições como, expulsões, suspensões, afastamentos temporários, redirecionamento do plano anual de ações, Homenagens póstumas.

Parágrafo Segundo – O quórum para deliberação dos incisos de artigo será de 2/3 dos associados quites com as obrigações estatutárias, devendo a Assembleia Geral ser convocada obrigatoriamente com fim específico.

Capítulo V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva é órgão executor e gestor da associação, que exercerá mandato de 2 (dois) anos, sendo composta por:

Cláudio de Souza
Escrevente

Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463.



- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Coordenador de Marketing e Comunicação.

Art. 21º - Compete ao Presidente da Associação:

- I. Administrar a Associação juntamente com a Diretoria;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente a Associação ativa ou passivamente;
- III. Apresentar os balancetes anuais da Associação, organizados pelo tesoureiro, subscrevendo conjuntamente com ele, à Assembleia Geral, devendo ser avaliados e aprovados pela Assembleia;
- IV. Encaminhar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Associação para apreciação e votação;
- V. Assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, após aprovação por assembleia geral;
- VI. Delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva em conformidade com o este Estatuto;
- VII. Assinar os cheques bancários da Associação em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Suceder o Presidente no caso de renúncia ou morte;
- III. Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e ou Estatuto, bem como pelo Regimento Interno.

Art. 23º - Compete ao Secretário da Associação:

- I. Garantir que sejam secretariadas as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e manter organizados todos os documentos e livros de ata da Associação;
- II. Manter em ordem e arquivada a correspondência recebida e expedida em nome da Associação;
- III. Expedir notificações, editais, avisos, convocações e outros da Associação;
- IV. Inventariar o patrimônio material da Associação.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:


Cleber de Souza
Escrevente


Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.483



- I. Garantir que toda tarefa de tesouraria e da contabilidade da Associação seja executada;
- II. Assinar juntamente com o Presidente os balancetes com seus demonstrativos anuais, aprovados pela Assembleia Geral;
- III. Garantir que os valores em dinheiro sejam depositados nas contas correntes da Associação;
- IV. Assinar os cheques bancários da Associação em conjunto com o Presidente;
- V. Verificar se os extratos de conta bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- VI. Averiguar se o recebimento das mensalidades dos associados são realizados regularmente.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de contas correntes bancárias será efetuada mediante 2 (duas) assinaturas, do Presidente e do Tesoureiro.

Art 25º - Compete ao Coordenador de Marketing e Comunicação:

- I. Publicizar as notícias de atividades da Associação à sociedade de modo geral;
- II. Coordenar a produção de material informativo, educacional, promocional, que visa divulgação de atleta, Dojos da APK, bem como da Associação e suas ações em geral;
- III. Garantir a divulgação das atividades da Associação nas Redes Sociais, bem como manter atualizado o sítio virtual.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) associados e não integrantes da diretoria executiva.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer escrito sobre os relatórios de demonstração financeira da entidade antes da apreciação pela Assembleia Geral das contas da **Associação Palhoça de Karatê**.
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio financeiro da entidade;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- IV. Inteirar-se quanto aos recebimento dos valores. Se são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação.


Cleber de Souza
Escrevente


Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463.



Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 28º - O patrimônio da Associação é constituído por seus bens matérias inventariados, assim como pelos recursos financeiros adquiridos pela contribuição mensal dos associados, doações, subvenções sociais, parcerias, convênios e contratos com órgãos do setor público ou privado, nacionais ou internacionais. Os recursos serão totalmente destinados às finalidades da entidade, previstas neste Estatuto.

Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - As normas das eleições serão estabelecidas por uma comissão formada por associados, convocada pela Assembleia Geral, trinta dias antes das eleições.

Art. 30º - A comissão referida no artigo anterior tem a incumbência de organizar, promover, apurar e divulgar as eleições.

Art. 31º - As Eleições para a Diretoria Executiva serão efetuadas por chapas, nas quais deverão constar todos os membros e cargos da Diretoria Executiva.

Art. 32º - O prazo para apresentação e inscrições das chapas se encerram quinze dias antes das eleições que será realizada de Bialmente, no segundo sábado do mês de junho.

Art. 33º - A eleição será por voto secreto ou por aclamação, conforme decisão da comissão eleitoral.

Art. 34º - Só poderão votar e ser votados os associados quites com as suas obrigações junto à **Associação Palhoça de Karatê**.

Art. 35º - Será considerada a Chapa vencedora a que obtiver a maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo único – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior somatória de tempo de associação de seus integrantes.

Art. 36º - A primeira Diretoria Executiva será eleita na primeira Assembleia Geral, sem formação de chapas e por voto por aclamação.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu projeto social.

Art. 38º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, exceto se agirem com dolo ou culpa premeditada.


Cleber de Souza
Escrivente



Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463



Art. 39º - O presente Estatuto só poderá ser alterado e ou modificado no todo ou em parte por decisão de dois terços dos associados quites com o compromissos da Associação, sob a forma de requerimento, com Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 40º - A Diretoria só poderá ser dissolvida através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por requerimento especialmente para este fim, por decisão de dois terços dos associados quites com os comprovantes da Associação. Na hipótese de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia deverá escolher membros para a recomposição da Diretoria para cumprir o restante do mandato.

Art. 41º - O impedimento e posterior substituição de algum membro da Diretoria Executiva só poderá ser efetivada através da Assembleia Geral. O cargo, após o impedimento, deverá ser ocupado por um diretor menos o presidente, pois o Estatuto não prevê cargos substitutos diretos, portanto, a outra opção de eleição, após o acúmulo de cargos por membros da Diretoria Executiva, se dará por voto aberto realizado na mesma Assembleia ou em uma próxima, conforme deliberação do presidente, de forma exclusiva.

Art. 42º - A extinção da entidade poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, desde que não haja condições para prosseguir em seus objetivos ou quando assim desejarem seus associados após decisão tomada por dois terços dos associados. Neste caso será nomeada uma comissão liquidante de três associados que tornará pública a decisão em Jornais de grande circulação, meios de comunicação na internet, como as redes sociais, expondo o motivo da extinção.


Parágrafo Único – Ocorrendo a aprovação da dissolução da entidade será feito um levantamento e um balanço econômico-financeiro e patrimonial, pela comissão referida neste mesmo artigo, depois de liquidados todos os compromissos e dívidas da **Associação Palhoça de Karatê**. O patrimônio será revertido a sociedade congênere legalizada devidamente, que desenvolve atividades afins a critério da Assembleia Geral que aprova a dissolução.


Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e as deliberações serão posteriormente anexadas ao Regimento Interno.

Art. 44 – Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação e assinatura de todos associados, ficando revogados as disposições contrarias.

Palhoça – SC, 10 de maio de 2019


Heverton Alessandro da Silva
Presidente APK
CPF: 843.421.709-06


Ivanilde Rodrigues da Silva
Secretária
CPF 022.674.029/39


Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/11.463.


Cleber de Souza
Escrevente

Selo de Autenticidade
no verso

Hugo Martins Pinto
Advogado
OAB/SC 11.463



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 039411 Data: 30/05/2019 Livro: 0041 Folha: 248
Registro: 004528 Data: 30/05/2019 Livro: A-041 Folha: 074

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

Apresentante: HEVERTON ALESSANDRO DA SILVA

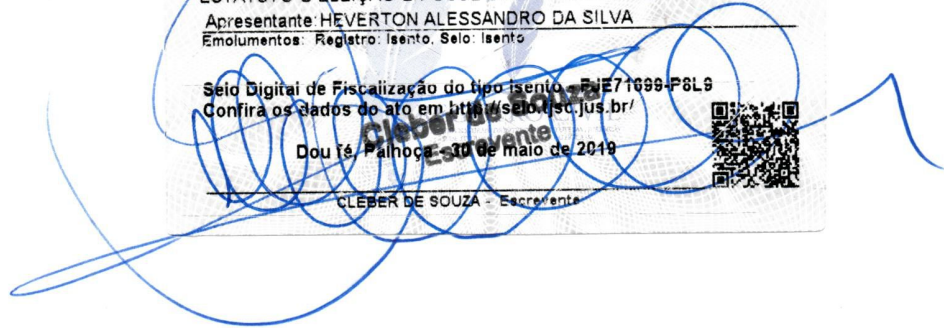
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - F7E71699-F8L9
Confira os dados do ato em <http://selo.jus.br/>

Dou 16 Palhoça - 30 de maio de 2019



CLEBER DE SOUZA - Escrevente



12/05/2019 14:11
CIVIL
CIVIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PALHOÇA - SC